



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Manifestação nº 29 / 2024 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

Senhor Pregoeiro,

Esta Equipe de Apoio às Licitações em observância ao demandado pela Comissão de Contratação do TRE/PI evento SEI **0002233752**, verificou que a empresa MARADILHA FERROVIAS ADMINISTRACAO E SERVICOS, CNPJ sob o nº 53.411.267/0001-38, participante do certame regrado pelo Edital do PE 90037/2024, SEI **0002214213**, acostou documentação que analisamos frente as exigências editalícia, como segue:

1. **apresentou** declaração prevista no subitem 5.12 do Edital de Licitação.
2. não se aplica para a licitante a exigência contida no subitem 8.1.3.6.
3. **apresentou** declaração prevista no subitem 8.5 do Edital de Licitação.
4. quanto do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, SEI **0002233741**, a proponente **observou** os critérios editalícios, no tocante ao subitem 7.7 do sobredito edital, sendo R\$ 51.372.563,50 o valor estimado da contratação e proposto **R\$ 39.285.767,05**, ou seja, 76,47%. Na tabela abaixo se encontra o detalhamento dos custos que a proponente afirmar ser suficientes par executar os serviços durante os sessenta meses da contratação.

		Estimado		Licitado		Economia - R\$	% de redução
		60 MESES – R\$	Peso dos custos - %	60 MESES – R\$	Peso dos custos - %		
PREÇO TOTAL - R\$ ==>		51.372.563,50		39.285.767,05		12.086.796,45	23,53%
ANEXO II (A a D)	MÃO DE OBRA	44.336.857,80	86,30%	34.449.235,80	87,69%	9.887.622,00	22,30%
ANEXO III	HORAS EXTRAS	500.000,00	0,97%	500.000,00	1,27%	0,00	0,00%
ANEXO IV	DIÁRIAS	2.751.712,50	5,36%	2.156.477,50	5,49%	595.235,00	21,63%
ANEXO V	UNIFORMES	1.070.271,30	2,08%	471.438,90	1,20%	598.832,40	55,95%
ANEXO VI (A a E)	EPI's	33.634,75	0,07%	26.596,05	0,07%	7.038,70	20,93%
ANEXO VII	COMBUSTÍVEL	37.999,95	0,07%	30.076,90	0,08%	7.923,05	20,85%
ANEXO VIII	PLANO DE SAÚDE	2.642.087,20	5,14%	1.651.941,90	4,20%	990.145,30	37,48%
			100,00%		100,00%		

Analisando-se a proposta, vimos que de todos os custos, sem considerarmos a LDI, apenas houve redução nos Encargos Sociais (devido o enquadramento da licitante), o Seguro de Vida (que é contratado livremente junto às instituições financeiras e os Uniformes, tendo ele uma redução elevada, contudo como cada empresa tem sua política peculiar neste quesito, pode decorrer da existência em estoques, fabricação própria ou de fornecedores que tenham eficiência elevada na produção destes e, consequente podem ofertar a preços módicos. Seja como for, não nos compete a verificação de tais possibilidades. Quanto aos demais custos a redução decorre do enquadramento tributário que será objeto de análise se sua qualificação econômico-financeira inserta no Item 5 adiante.

5. **não** restou **comprovado a sua qualificação econômico-financeira** nos termos do subitem 8.1.3 do Edital de Licitação evento SEI **0002214213**, pois no evento SEI **0002233750**:

- 5.1 **apresentou** certidão que comprovam as exigências contidas no subitem 8.1.3.1 e 8.1.3.2;

5.2 verificamos na documentação que o registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO se deu em 08.01.2024, razão pela qual, aplica-se o disposto no subitem 8.1.3.4 do Edital de Licitação, ou seja, a licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura que comprove o capital social mínimo correspondente a 10% (dez porcento) do valor efetivo da contratação. Contudo o valor da proposta da licitante é de R\$ 39.285.767,05, logo o valor do capital social esperado seria de no mínimo R\$ 3.928.576,70, no entanto como se vê no seu Balanço de Abertura R\$ 100.000,00, ou seja, **não** atende as exigências contidas o subitem supra;

5.3 relativamente aos subitens 8.1.3.5 a 8.1.3.8, não se aplica a licitante e, particularmente ao subitem 8.1.3.7, é facultado por se tratar de microempresa.

5.4 **não** apresentou o relatório do DCTFWeb relativo ao último recolhimento obrigatório, subitem 8.1.3.9.

5.5 **não** apresentou o Resultado da Consulta da Alíquota RAT e do FAP – Ano Vigência 2024.

5.6 **não** comprovou o enquadramento tributário no tocante à COFINS e ao PIS.

6. **não** restou **comprovado a sua qualificação técnico-operacional** nos termos do subitem 8.1.4 do Edital de Licitação, conforme documentação inserta no evento SEI **0002214213**, **dada a impossibilidade temporal**, visto que a empresa teve o início de suas atividades em 08.01.2024, tornando-se impossível atender o subitem 8.1.4.1.2 do Edital de Licitação. Além disso, consta do evento SEI 0002233750 um atestado de capacidade técnica de contratação firmado com a empresa Ferrovia Centro Atlântica SA em 20.06.2024, com expedição em 20.09.2024, ou seja, com comprovação de três meses de execução de serviços.

Especialmente, neste tópico vimos uma conduta não apropriada da empresa MARADILHA, pois o Edital deste certame é cristalino ao exigir comprovação de prestação de serviços por **três anos** o que faz com que esta Administração tenha prejuízos ao se atrasar a marcha do procedimento em tela, quiçá a proponente tenha, nos termos do subitem 10.1.6. do Edital de Licitação, se comportado de modo inidôneo.

O que nos leva a levantar, também, essa hipótese é o fato de que, por meio do *chat* do sistema de licitação, a representante da proponente asseverou ser, a MARADILHA, parte de um grupo econômico, mas, quando solicitado, fora, comprovação nos termos da Lei nº 6.404/1976, ou seja, registro na Junta Comercial pertinente, não anexou cópia de documentação ou certidão comprobatória.

Dito isso, manifestamo-nos pela inabilitação da empresa MARADILHA FERROVIAS ADMINISTRACAO E SERVICOS em virtude da impossibilidade de sanar as falhas relativas à sua qualificação técnico-operacional.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Amorim Coelho, Analista Judiciário**, em 29/09/2024, às 10:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002235856** e o código CRC **630BDDDE**.



--